

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Antonio Caldini Crespo.

Trata-se de Projeto de Resolução que estabelece mecanismo de participação popular na tramitação das proposições legislativas na Câmara Municipal de Sorocaba.

O sítio na internet da Câmara abrigará mecanismo que permita ao cidadão manifestar sua opinião acerca de qualquer proposição (Art. 1º); qualquer cidadão, mediante cadastro único com seus dados pessoais de identificação, poderá apoiar ou recusar as proposições legislativas em tramitação na Câmara. No acompanhamento da tramitação legislativa constará, em cada passo, o número de manifestações favoráveis e contrárias à matéria (Art. 2º); cláusula de despesa (Art. 3º); cláusula de vigência da Resolução (Art. 3º).

Concernente ao processo legislativo municipal estabelece a LOM:

Art. 35. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

VII- resoluções.

Disciplina nos termos infra descritos o RIC, referente à
Proposição Resolução:

Art. 87 – A Câmara exerce a sua função legislativa através de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda à Lei Orgânica.

Resolução é assim definida pela doutrina: são deliberações político-administrativas da Câmara Municipal, promulgadas pelo Presidente, são atos de efeitos concretos e internos. (cf. José Nilo de Castro, 1999:137).

A presente Proposição está condizente com nosso Direito Positivo em seu aspecto formal, destaca-se ainda que:

A Constituição da República Federativa do Brasil estabelece em seu art. 1º que a República Federativa do Brasil, constitui-se em Estado democrático de direito, e está inserido no princípio democrático a participação popular.

Deveras apenas setores articulados e organizados da sociedade dispõem de tempo, recursos financeiros e pessoais para mobilizar e efetivamente acompanharem ou influenciarem a feitura de determinada lei; o restante da sociedade, porém, permanece completamente alheio ao que ocorre nas diferentes searas legislativas, tomando conhecimento da norma estatal muitas vezes quando a sanção por desobediência lhe é imposta.

A desconexão entre a sociedade e a esfera pública, entre os cidadãos e o exercício cotidiano da política pode ser superada com o uso das novas tecnologias. O aumento das informações, capazes de subsidiar as decisões políticas; a comodidade e conforto para a participação propiciadas pelas novas tecnologias; a superação de espaço e tempo para o exercício da participação; a acessibilidade à informação que proporciona transparência; a possibilidade de vozes plúrimas e de legitimação das minorias pelo acesso às novas tecnologias e na participação de um diálogo construído coletivamente; a ausência de controles; o aumento das liberdades e, por fim, a interatividade são as vantagens, apontadas por Gomes, trazidas pelo uso das novas tecnologias na transformação do fazer político para o alcance de uma democracia mais profunda e legítima (GOMES, 2005, p. 15):

Apenas para efeito de informação, no que diz respeito a disponibilização de meios para participação popular no processo legislativo, destaca-se que:

A Comissão de Legislação Participativa da Câmara dos Deputados proporciona aos cidadãos o envio de sugestões de leis complementares ordinárias, decretos legislativos, resoluções, requerimentos e emendas aos processos de lei já em tramitação, aos projetos de lei de plano plurianual e aos projetos de diretrizes orçamentárias pelo site ou e mail.

Sublinha-se como exemplo de fomentação da participação popular no âmbito do Poder Legislativo, existente no Direito Positivo Municipal, de iniciativa de Edil desta Casa de Leis, a Resolução nº 337, de 19 de maio de 2009, a qual Dispõe sobre a criação do Parlamento Infante-Juvenil no âmbito da Câmara.

E ainda, buscando a participação popular no âmbito da Câmara, foi instituído, por iniciativa de Vereador, a Tribuna Popular, conforme a Resolução nº 300, de 14 de dezembro de 2004.

E por fim, está em vigência no âmbito da Câmara a Resolução nº 376, de 13 de março de 2012, que dispõe sobre a criação do Programa Linha Direta com o Legislativo, dispondo:

Art. 1º. Fica criado o Programa “Linha Direta com o Legislativo Sorocabano”.

Parágrafo único. Este programa criará uma linha telefônica exclusiva, ligada diretamente ao Plenário, visando colher perguntas dos telespectadores no transcorrer das audiências públicas.

Este Projeto guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 08 de junho de 2013.

MARCOS MACIEL PEREIRA
Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica